



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

LEI Nº 513, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Institui o Programa Bolsa Família na Emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza extrema pobreza.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Bolsa Família associada à emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza. Promovendo o acesso à rede de serviços públicos, em especial, a saúde, educação e assistência social.

Art.2º- O ingresso das famílias no Programa Bolsa Família ocorrerá por meio do Cadastro Único do Governo Federal, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

- § 1º Os registros realizados no Cadastro Único do Governo Federal deverão ser mantidos pelo Município pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.
- § 2º O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita, conforme Artigo 18 do Decreto Nº 5.209 de 17 de Setembro de 2004.
- § 3º As famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família, identificadas no Cadastro Único do Governo Federal, poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica, que obrigatoriamente deverá ser divulgado pelo Ministério Social e Combate à Fome.
- § 4º O conjunto de indicadores de que trata o parágrafo 2º será definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastro Único do Governo Federal, bem como em estudos sócio-econômicos.
- § 5º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes (Programa Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás) serão incorporadas, gradualmente, ao

PUBLICADO NO:

ERT

Em, *27/07/2005*

Gustavo L. F. da Silva
Ag. Administrativo - Mat. 180 0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

Programa Bolsa Família, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes (Programa Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás), enquanto não forem transferidas para o Programa Bolsa Família nos termos do parágrafo 4º, permanecerão recebendo os benefícios no valor fixado na legislação daqueles Programas, desde que mantenham as condições de elegibilidade que lhes assegurem direito à percepção do benefício.

Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- benefício básico: destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;
- II- benefício variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:
 - a) gestantes; nutrízes; crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos e;
- III- benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias Remanescentes (Programa Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás) que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.

Art.3º -A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art.4º -Os valores postos à disposição do titular do benefício, não sacados ou não recebidos por noventa dias, serão restituídos ao Programa Bolsa família, conforme disposto em contrato com Agente Operador.

Parágrafo único: Fica suspensa a concessão do benefício caso a restituição de que trata o caput ocorra por três vezes consecutivas.

Art.5º - As famílias atendidas pelo Programa Bolsa família permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I- comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;

P

Em

Gu
Ag



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

- II- descumprimento de condicionalidade que acarrete suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos, definidos no Artigo 11º;
- III- comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
- IV- desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- V- alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa; ou
- VI- aplicação de regras existentes na legislação relativa aos Programas Remanescentes, respeitados os procedimentos necessários à gestão unificada;

Parágrafo único: Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso em questão deverá ser encaminhada aos órgãos competentes.

Art.6º- Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa, cabendo ao mesmo:

- I- Constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- II- Proceder à inscrição das famílias pobres do Município do Cadastro Único do Governo Federal;
- III- Promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;
- IV- Disponibilizar serviços e estruturas institucionais da área da Assistência Social, da Educação e de Saúde na esfera municipal;
- V- Garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;
- VI- Constituir órgão de controle social nos termos do Artigo 5º da presente Lei.
- VII- Estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais, federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e
- VIII- Promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

PUBLICADO

Em, _____

Gustavo
Ag. Adm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

Art. 7º- Compete à Secretaria Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Bolsa Família.

Art. 8º – Fica instituído o Conselho do Controle Social do Programa Bolsa Família, com as seguintes competências:

- I- Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- II- Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III- Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- V- Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VI- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de 7 anos; e

Art. 10º- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela frequência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimento de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos.

Art. 11º- A suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos resultante do acompanhamento das condicionalidades serão normatizados em ato administrativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único: Não serão penalizadas com a suspensão ou cancelamento do benefício

PU

E

C

Ag.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

as famílias que não cumprirem as condicionalidades previstas, quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.

Art. 12º- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 12 (doze) membros, nomeados pelo Chefe Executivo, por indicação das seguintes entidades:

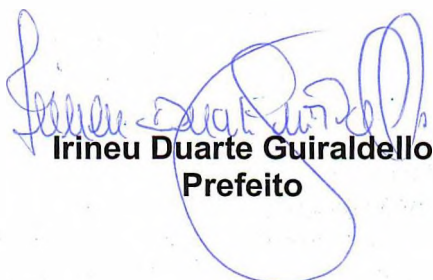
- I- 02 Representantes da Educação,
- II-02 Representantes da Saúde
- III-02 Representantes da Assistência Social,
- IV-02 Representantes da Segurança Alimentar,
- V- 02 Representantes da Criança e do Adolescente,
- VI- 02 Representantes da Sociedade

Art. 13º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 1º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 2º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências, a utilização indevida desta documentação acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 14º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 372, de 22 de maio de 2001 e as disposições em contrário.


Irineu Duarte Guiraldello
Prefeito

PUBLICADO NO:

E.R.J.

Em, 27/07/2005


Gustavo F. de Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 586-0